



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	"	600\$	" 850\$
A 2.ª série	"	600\$	" 350\$
A 3.ª série	"	600\$	" 350\$
			Apêndices — anual, 600\$
			Preço avulso — por página, \$50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 768/74, de 31 de Dezembro, que altera a redacção de vários artigos do Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 36/75:

Cria no Estado-Maior-General das Forças Armadas, com carácter transitório, a Direcção-Geral de Reclassificação e Saneamento (DGRS).

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 55/75:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1974.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 56/75:

Institui uma comissão de reforma dos serviços de identificação.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37/75:

Adopta diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das actividades relacionadas com a produção animal.

Despacho:

Estabelece requisitos específicos para o fabrico de artigos de porcelana e grés fino para fins electrotécnicos.

Portaria n.º 57/75:

Fixa os preços de venda do arroz de tipo Agulha.

Portaria n.º 58/75:

Fixa os preços máximos de venda de margarinhas.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 33/75:

Altera a redacção do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 009, de 16 de Maio de 1969, respeitante ao exame final dos estagiários para bibliotecário-arquivista-documentalista.

Portaria n.º 59/75:

Dá nova redacção ao n.º 14.º da Portaria n.º 24 263, de 3 de Setembro de 1969, respeitante ao exame final dos estagiários a bibliotecário-arquivista-documentalista.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 297, de 21 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 830-A/74:

Procede à revisão dos limites das taxas de juro aplicáveis em operações bancárias activas e passivas.

Portaria n.º 830-B/74:

Dá nova redacção aos n.ºs 6.º e 8.º da Portaria n.º 912/73 (institutos de crédito do Estado e bancos de investimentos).

Avisos:

Torna público ter sido fixada em 7,5% a taxa de desconto do Banco de Portugal.

Torna públicas várias determinações do Banco de Portugal para cumprimento pelos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes.

Mnistério da Economia:

Portaria n.º 830-C/74:

Dá nova redacção aos n.ºs 2 e 3 do n.º 1.º e 1 e 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 654/74, respeitante ao regime de importação de batata de semente.

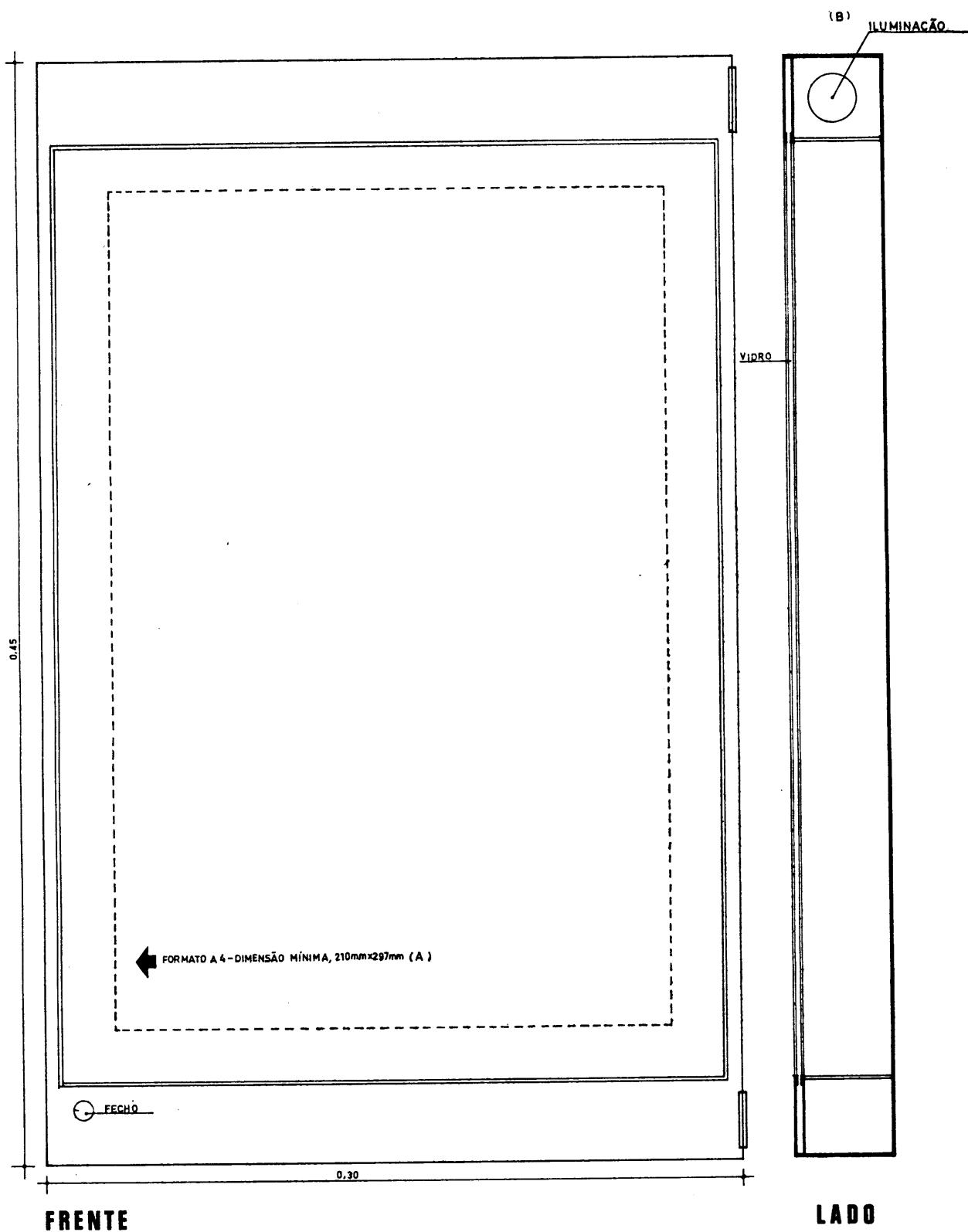
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, pelo Ministério da Economia, o Decreto n.º 768/74, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «... os artigos 176.º, 177.º e 266.º do Decreto n.º 61/70.», deve ler-se: «... os artigos 176.º, 177.º e 226.º do Decreto n.º 61/70.»

Mais determino que se proceda à publicação do modelo a que se referem o n.º 5 do artigo 172.º e o n.º 5 do artigo 208.º do Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do mesmo Decreto n.º 768/74, bem como das respectivas observações.

**FRENTE****LADO****OBSERVAÇÕES**

a) Medidas mínimas: 210 mm×297 mm.

As medidas são indicadas a título de medidas mínimas. O modelo representado na figura constitui um módulo, pelo que as medidas utilizadas poderão vir a ser diferentes, desde que seja observada a respectiva proporcionalidade.

b) Sugere-se que seja esta a inserção da iluminação, sem prejuízo de poderem ser utilizadas outras formas de iluminação.

c) Materiais sugeridos: alumínio, aço, acrílico, latão e ferro pintado.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.